

Planos de Serviço – Regulamento Oferta MegaVelocidade Fibra

Prestadora:	W3 LUCAS EIRELI – EPP
Modalidade:	Planos de Serviço de Provedimento de Acesso à Internet
Código da Oferta:	2017fibralrv6CNAL25

1. Clientes elegíveis, vigência e área de abrangência

- 1.1 Estes Planos de Serviço são oferecidos pela Prestadora para novos Assinantes, pessoas físicas e microempresas de classe residencial denominada “Residencial”, que contratarem o serviço MegaVelocidade Fibra em um dos planos de serviço definidos no **item 2.** do presente regulamento, entre os dias **24 de junho de 2017 e 30 de agosto de 2017, podendo ser prorrogada, alterada, suspensa ou descontinuada a exclusivo critério da Prestadora.** A oferta é válida para os **100 (cem) primeiros assinantes**, com endereço de instalação nos bairros **Cidade Nova e Alvorada**, cidade de **Lucas do Rio Verde-MT**, que estiverem na área de cobertura da rede de Fibra ótica da Prestadora, sendo válida uma ativação por endereço de instalação ou CPF/CNPJ.
- 1.2 A Prestadora garante no mínimo **100 (cem)** assinaturas por plano definido no **item 2.**
- 1.3 Para aderir à oferta o assinante deverá proceder da seguinte forma:
- 1.3.1 Apresentar cópias e originais dos seguintes documentos: se pessoa física: Documento de Identidade (RG ou equivalente) e CPF; se pessoa jurídica: apresentação dos Atos Constitutivos e Alterações, Inscrição Estadual, Documento de Identidade (RG ou equivalente) e CPF de todos os sócios e administradores, e procuradores (se houver); e
- 1.3.2 Estar adimplente com a Prestadora quando da adesão à Oferta.
- 1.3.3 Oferta sujeita a análise de crédito.
- 1.4 A instalação do serviço e disponibilidade do plano depende da aprovação da viabilidade e disponibilidade técnica pela Prestadora no endereço indicado pelo cliente para instalação.

2. Das características do Plano

- 2.1 O plano de serviço consiste na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção de sinais digitais, mediante a utilização da infraestrutura disponibilizada pela Prestadora.
- 2.1.1 Os planos Mega Residencial/Microempresa disponibilizam um endereço IP (Protocolo de Internet) Fixo e Privado fornecido por DHCP (Protocolo de configuração dinâmica de host).
- 2.1.1.1 É disponibilizada ao Assinante a opção de contratação de endereço IP (Protocolo de Internet) Fixo e Público mediante pagamento mensal, conforme tabela vigente a data da contratação.
- 2.2 Participam da presente Oferta os planos indicados na tabela a seguir:

Planos de Serviço – Regulamento Oferta MegaVelocidade Fibra

Plano de Serviço	Franquia de Dados (Download + Upload)	Download Máximo*	Upload Máximo*	Quantidade e conexões simultâneas	IP
25 Mega Residencial	75 Giga	25 Mbps	1,5 Mbps	Até 100	Privado

Tabela 1: Descrição dos planos.

2.3 Cada plano de Serviço disponibiliza uma quantidade mensal de Gigabytes (GB ou simplesmente denominado Giga) para transferência de dados. Com o plano de serviço o Assinante está contratando as características da tabela acima e, após atingir o limite mensal de Gigabytes contratados, ou seja, após o consumo total da franquia de dados, o acesso à Internet terá sua velocidade reduzida para a velocidade descrita no Item 3.2, sendo restabelecido no ciclo da fatura seguinte, cuja data base é o dia da baixa da OS (Ordem de Serviço) de Ativação do Plano de Serviço no sistema da Prestadora.

2.4 As velocidades indicadas nos planos acima são as máximas de acesso, sujeitas a variações decorrentes da própria tecnologia, da taxa de utilização da rede, de fatores técnicos externos que podem interferir na velocidade. Os planos acima não possuem garantia de banda/velocidade. A utilização de acesso Wi-fi, repetidores de sinal e outros acessórios adicionais, podem impactar e/ou limitar a percepção de velocidade do Assinante.

2.5 Os planos da classe Residencial possuem limitação no protocolo TCP/IP de 100 conexões simultâneas (não recomendado para uso de mais de 10 (dez) dispositivos; são dispositivos: computador, notebook, tablet, smartphone, etc).

3. Da franquia de Consumo (dados)

3.1 O Assinante fará jus a uma franquia de consumo de dados mensal conforme demonstrado na tabela acima (Tabela 1).

3.1.1 A franquia de consumo corresponde a quantidade de Gigabytes transferidos, calculado a partir da soma da quantidade de bits recebidos (download) e enviados (upload).

3.2 Uma vez esgotada a respectiva franquia mensal de dados, a Prestadora, **reduzirá a velocidade contratada pelo assinante para 1 Mbps para download e 512 Kbps para Upload.** A franquia será renovada mensalmente no dia da data base da ativação da Ordem de Serviço (OS) do contrato no sistema da Prestadora.

3.2.1 Eventual saldo de tráfego contratado não utilizado em um ciclo de faturamento não será transferido para o ciclo subsequente.

4. Dos valores da estrutura tarifária

Planos de Serviço – Regulamento Oferta MegaVelocidade Fibra

4.1 Mensalidades

4.1.1 Os valores abaixo descritos referem-se aos preços máximos aplicáveis por plano de serviço, expressos em Reais (R\$):

Plano de Serviço	Ativação R\$	Instalação R\$	Assinatura mensal R\$
25 Mega Residencial	200,00	400,00	167,86

Tabela 2: Valores mensais dos planos, serviço de ativação e instalação.

4.2 Taxas

4.2.1 Corresponde ao preço que poderá ser cobrado do Assinante por serviços referentes a este Plano de Serviço:

Taxas	Ocorrência	Preço Integral* R\$
Taxa de Instalação	Eventual	400,00
Taxa de Ativação	Eventual	200,00
Taxa de Adesão	Eventual	200,00
Taxa de Mudança de Endereço	Eventual	400,00
Taxa IP Público	Mensal	90,00
Taxa de visita	Eventual	100,00
Taxa de configuração roteador (na sede da Prestadora)	Eventual	100,00

Tabela 3: Taxas

* Preço Integral máximo.

4.2.2 Os Planos de Serviço da Prestadora não contemplam SLA (acordo de níveis de serviço), portanto, o plano de serviço/oferta não estabelece atendimentos (visitas) com hora marcada e prazo reduzido para atendimento das demandas.

5. Da Permanência Mínima

5.1 O Assinante poderá, contratualmente, firmar compromisso de permanência mínima com a Prestadora pelo período de 12 meses, contados a partir da data de início da fruição dos benefícios, e, em contrapartida, usufruirá de benefícios especiais, isenções de taxas, descontos

Planos de Serviço – Regulamento Oferta MegaVelocidade Fibra

em preços, em caráter temporário, conforme **Termo de Permanência Mínima – OPÇÃO FIDELIDADE** vigente à época da contratação.

5.2 Tendo em vista o desconto oferecido por meio da **OPÇÃO FIDELIDADE**, se, em até 12 (doze) meses da sua adesão, houver, por parte do assinante, solicitação de cancelamento do serviço MegaVelocidade Fibra ou migração para outro plano o assinante deverá pagar uma multa, no valor descrito no **Termo de Permanência Mínima – OPÇÃO FIDELIDADE** vigente à época da contratação.

5.3 Após o encerramento **do período mínimo pré-estabelecido, da permanência mínima, o valor mensal passa a ser o valor do integral do Plano.**

6. Do Reajuste de Valores

6.1 O Assinante terá os valores dos preços contratados integrantes deste Plano de Serviço reajustados, com observância de no mínimo 12 meses contados da data de sua contratação, com base na variação do IGP-M, ou, no caso de sua extinção, por outro índice indicado a substituí-lo. No caso de a legislação pertinente admitir reajuste em prazo inferior ao descrito os valores das tarifas e preços integrantes deste Plano poderão ser reajustados em menor periodicidade permitida por lei.

7. Dos Itens adicionais aplicáveis para este plano de serviços

7.1 Do Contrato de Prestação de Serviço

7.1.1 Este Plano de Serviço é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia disponibilizados no portal www.megavelocidadefibra.com.br.

7.2 Da Suspensão Parcial ou total da prestação de serviço por inadimplência do Assinante

7.2.1 Constatada a inadimplência do Assinante, poderá ocorrer a suspensão parcial ou total da prestação do serviço, em conformidade com o disposto na regulamentação vigente.

7.3 Da Suspensão da prestação de serviço por solicitação do Assinante

7.3.1 O Assinante tem o direito à suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações vigentes.

Planos de Serviço – Regulamento Oferta MegaVelocidade Fibra

7.4 Critérios Alternativos

7.4.1 Poderão ser utilizados critérios alternativos, não discriminatórios, de acordo com a regulamentação vigente do serviço, que resultem para os usuários em facilidades adicionais e valores inferiores àqueles estabelecidos neste Plano de Serviço.

7.5 Extinção do Plano de Serviço

7.5.1 Este Plano de Serviço poderá ser extinto, mediante prévia comunicação aos Assinantes que a ele aderiram, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. De fatores supervenientes na prestação do serviço

8.1 O pacote de velocidade contratado neste Plano de Serviço representa a velocidade nominal máxima de acesso, que poderá sofrer variações decorrentes da própria tecnologia, da taxa de utilização da rede, de fatores técnicos externos que podem interferir na velocidade, do equipamento utilizado pelo usuário, além de outros fatores externos, fora do controle da Prestadora.

8.2 Dos requisitos para a prestação adequada do serviço

8.2.1 A prestação do serviço com o padrão de qualidade adequado dependerá do atendimento, por parte do usuário, dos requisitos e configurações mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido.

9. Do modem ótico

9.1 Para contratação do Plano é necessário à instalação no endereço do Assinante de um modem ótico (equipamento) compatível com a rede da Prestadora.

9.2 Caso o Assinante não possua equipamento compatível a Prestadora poderá locá-lo pelo valor mensal de R\$ 23,00 (vinte e três reais).

9.3 Os equipamentos cedidos pela Prestadora deverão ser devolvidos na rescisão do contrato ou quando for necessário em razão de solicitação de alteração de plano.

10. Das condições Gerais

10.1 A escolha do plano MegaVelocidade Fibra a ser feita pelo assinante está sujeita a verificação de disponibilidade técnica.

Planos de Serviço – Regulamento Oferta MegaVelocidade Fibra

10.2. A participação nesta oferta implica a aceitação total e irrestrita de todos os termos deste regulamento.

10.3. Esta oferta é para uso pessoal e intransferível, não podendo, sob qualquer hipótese, ser resgatável em moeda corrente, ou para a utilização em serviços prestados por outra Prestadora.

10.4. A adesão aos planos de serviços desta oferta é pessoal e intransferível, bem como os direitos dela decorrentes, não sendo admitida a transferência do titular, do uso e do gozo dos serviços nas condições estabelecidas neste regulamento, seja a que título for.

10.5 Para o perfeito entendimento e interpretação do presente contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) 1 Byte é múltiplo do bit, que vale 8 bits.
- b) 1 GigaByte equivale a 8.589.934.592 bits.
- c) 1 GigaByte equivale a 1.073.741.824 bytes.
- d) 1 MegaBite equivale a 1.048.576 bits.
- e) 1 MegaBite equivale a 131.072 bytes.
- f) A franquia é demonstrada em Gigabytes.
- g) O megabit por segundo (Mbps, Mb/s, Mbit/s ou Mbit/seg) é uma unidade de transmissão de dados equivalente a 1.024 quilobits por segundo ou 1.048.576 bits por segundo.
- h) A velocidade é expressa em megabit por segundo.
- i) O termo Mega significa Megabite.